



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE  
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

Fls. Nº

LEI ORDINÁRIA nº 1951

Dispõe sobre autorização para a doação de imóvel ao Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação um imóvel de propriedade do Sr. Manoel Uchôas de Oliveira, correspondente a “um terreno situado na Rua José Duarte de Oliveira, no Bairro da Taboleta, na cidade, distrito e Município de Piquete, desta Comarca de Lorena, de formato retangular, medindo 7,16 (sete metros e dezesseis centímetros) de frente para a referida via pública, formando ângulo interno de 90°37'00” em relação ao lado direito e 89°23'00” em relação ao lado esquerdo; igual medida nos fundos, onde se confronta com o remanescente da área de Judith Uchôas dos Santos Oliveira, formando ângulo interno de 89°26'00” em relação ao lado direito e 90°34'00” em relação ao lado esquerdo, por 20,52m (vinte metros e cinquenta e dois centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, com o remanescente do terreno de Manoel Uchôas de Oliveira e pelo lado esquerdo com Manoel Uchôas de Oliveira, encerrando a área 146,92m<sup>2</sup> (cento e quarenta e seis vírgula noventa e dois metros quadrados) e um perímetro de 55,36m.

**Parágrafo único** – Terreno esse situado no lado ímpar da referida Rua José Duarte de Oliveira, distante 90,77m (noventa metros e setenta e sete centímetros) da esquina com a Avenida José Osmar Damico e no quarteirão completado pela Rua José Duarte de Oliveira, Avenida José Osmar Damico, Ribeirão Benfica, terras de Euclides Uchôas dos Santos, Rua Alcides Villar, Travessa José Crispim de Castro e Avenida José Ribeiro dos Santos.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, correrão integralmente por conta do doador.

**Artigo 3º** - O referido imóvel será obrigatoriamente destinado para utilização

1951/12 - 20/12/12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LIVRO DE LEIS**      **Fis. Nº**

como via pública.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

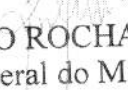
**Artigo 5º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 27 de setembro de 2012.

  
**MARIO LUIZ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (2012).

  
**MANOEL FRANCISCO ROCHA DE CARVALHO**  
Secretário Geral do Município